



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

**EMENDA Nº - 2023**  
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Dê-se nova redação aos incisos II, III e § 1º e § 2º do Art. 23º:

Art. 23.....

.....  
II - implementem programa de brigadas florestais ou aumento de efetivo bombeiro militar;

III - possuam centro integrado multiagência de coordenação operacional federal ou estadual ou distrital; e

§ 1º - Os recursos da União também poderão ser utilizados para transferência fundo a fundo, com os Estados e o Distrito Federal, para os fins do contido neste artigo, bem como, para iniciativas que permitam o reequipamento, treinamento e qualificação, emprego operacional de efetivo, sistemas de informações e estatísticas dos respectivos Corpos de Bombeiros Militares.

§ 2º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir programas de operacionalização dos Corpos de Bombeiros Militares, para fins do § 1º deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As adequações e inclusão de dispositivos no presente artigo do PL, novamente, buscam fortalecer seu caráter sistêmico, fomentando iniciativas voltadas à proteção e preservação do meio ambiente a todos os entes federados, e ainda, possibilitam medidas para adequação mais homogênea das estruturas das brigadas florestais, sejam federal, estadual ou distrital, e ainda, dos Corpos de Bombeiros Militares. Inclusive, no bojo dos inclusos novos parágrafos, permite-se que os bombeiros militares, cuja formação e dedicação são exclusivas, com doutrina operacional

construída desde o império na prevenção e combate aos mais variados tipos de incêndios, dentre eles os incêndios florestais, fortaleçam a estrutura de atendimento das ocorrências nos período mais críticos e sazonais de estiagem, sem olvidar do ganho para os respectivos Sistemas de Atendimento às Emergências que certamente vai ao encontro do interesse público.

Por exemplo, em Corumbá - MS, durante as ações de combate aos incêndios florestais, houve naufrágio no Rio Paraguai que foi prontamente atendido pelos bombeiros militares que estavam, num primeiro momento, designados para atuação na linha de frente dos incêndios florestais. Esse exemplo, pode ser entendido como um dos vários ramos da atuação bombeiro militar dentro da Segurança Pública, que muito corrobora com a resposta que a sociedade espera da Corporação. Portanto, ao pautar nesta Política Nacional de mecanismos federais e estaduais de fomento de efetivo bombeiro militar, ter-se-á ganhos exponenciais no território brasileiro em defesa da sociedade, fauna e flora dos biomas nacionais, inclusive em situações mais complexas onde já há grande atividade antrópica regional, como cidades e correlatos.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS